

**INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE GABINETE DO DIRETOR ACADÊMICO
PORTARIA NORMATIVA Nº 5, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008**

Institui as normas para trancamento e reativação de matrícula em cursos pós-graduação lato sensu.

O DIRETOR ACADÊMICO, no uso de suas atribuições, considerando o Art. 27 do Regimento Interno aprovado pelo Ministério da Educação em 08 de janeiro de 2008, que dispôs sobre o exercício das funções de planejamento, acompanhamento, controle e avaliação dos cursos da instituição; considerando o disposto no parágrafo 2º do artigo 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, resolve:

Art. 1º Os alunos regularmente matriculados em cursos de pós-graduação lato sensu do Instituto Superior de Ciências da Saúde poderão solicitar trancamento de matrícula e posterior reativação da mesma desde que cumpram todas as normas estabelecidas nesta portaria.

§ 1º São considerados alunos regularmente matriculados na pós-graduação lato sensu aqueles que sejam portadores de diploma de graduação ou tenham comprovante de colação de grau expedido por uma instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação.

§ 2º Alunos que estejam freqüentando disciplinas de pós-graduação, mas que ainda não possuem diploma de graduação ou comprovante de colação de grau são definidos como estudantes de curso de extensão.

Art. 2º Considerando-se que as re-matrículas são semestrais, o prazo do trancamento é de 1 (um) semestre, e extensível por mais 1 (um) semestre desde que o aluno faça requerimento alongando o prazo de trancamento.

Art. 3º Findando este(s) prazo(s), o aluno perderá o direito de trancamento e ficará inscrito como abandono, com risco de ser cobrado de acordo com as normas contratuais.

Art. 4º Cabe aos Coordenadores de Cursos das unidades chanceladas, bem como da unidade sede, o controle para que as normas dispostas nesta portaria sejam cumpridas.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Instituto Superior de Ciências da Saúde.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO PINTO